



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 124/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O **MUNICÍPIO DE WITMARSUM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 83.102.442/0001-76, com sede na Rua 07 de Setembro, n. 1520, Centro, Município de Witmarsum/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **CESAR PANINI**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de conformidade com o art. 74, III, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 c/c Decreto Municipal nº 140/2023, e suas alterações.

2 - OBJETO

2.1 - A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DA PSICOLOGIA, COM SUPERVISÃO E MENTORIA PROFISSIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE WITMARSUM/SC.

3 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é realizada com fundamento no art. 74, III, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III, - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:”

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.2 - Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que: O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (*NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45*).

“a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433)”

3.3 - No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

4 - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1- Laíse Sacani Sievers, estabelecida em Ibirama, Endereço rua Joinville, nº 80, sala 1, Bairro Centro no CPF 074.496.549-70 vem, por sua representante legal abaixo assinado, onde declara e que detém a exclusividade de Mentoria e Supervisão. Representada pela empresa, do Consultório Neuroestimular - Clínica e Aperfeiçoamento Profissional LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 31.950.530/0001-24, detém exclusividade nacional para comercialização da mentoria e supervisão, sendo mais de 10 anos desenvolvendo esse trabalho com a mesma.

4.2 – Deste modo, tendo em vista a **inviabilidade de competição** com a empresa - **‘NEUROESTIMULAR - CLINICA E APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL LTDA’**, CNPJ nº 31.950.530/0001-24, o procedimento caracteriza-se como **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 74, III da Lei Federal nº. 14.133/21, a saber: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III, - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:”, [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal .

Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios retores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inc. III da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

O inciso III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

4.1 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Como se sabe, a complexidade da Administração Pública torna prudente a contratação de empresa especializada em determinada área, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação do serviço público, é necessária.

Coube ao Município de Witmarsum, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios da empresa, assim como da regularidade fiscal da mesma, desta forma caracterizando situação de **inexigibilidade de licitação**, por tratar-se de profissional do setor de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial com atividades de assistência psicossocial e à saúde mental. Com a contratação destes serviços, se vislumbra propiciar melhoria na qualidade de ensino, proporcionando assim aos educandos um atendimento adequado em momentos de dificuldade no dia a dia escolar, trazendo resultados positivos a educação do município de Witmarsum.

Seu objetivo principal é aperfeiçoar e garantir padrões de qualidade no modelo educacional de Witmarsum.

4.4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: No tocante à justificativa de preço, é válido registrar que cabe ao gestor contratante demonstrar a compatibilidade do preço contratado com os hodiernamente praticados no mercado. A prudência com a realização de despesas por parte do Poder Público relaciona-se intrinsecamente com o dever de que as contratações públicas, derivadas de procedimento licitatório, de sua dispensa ou inexigibilidade, sejam procedidas de pesquisa de preços, em obséquio ao princípio republicano e aos corolários da eficiência e economicidade. Nesse sentido sobre a justificativa do preço colhe-se o entendimento do TCU, anterior à Lei Federal nº 14.133/2021, porém condizente com o novo marco legal: “/4 realização de uma avaliação técnica e econômica adequada ganha importância na contratação direta, que



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

não está sujeita às correções e ajustes de valores possíveis de se alcançar, ao menos em tese, numa concorrência perfeita”, plenamente aplicável ao regime estatuído na nova Lei.

5 - CONTRATADA

A ‘**NEUROESTIMULAR - CLINICA E APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL LTDA**’, CNPJ nº 31.950.530/0001-24. Endereço: Rua Joinville, nº 80, Bairro Centro, CEP: 89.140-000 - Município de Ibirama, Estado de Santa Catarina;

6 - HABILITAÇÃO

6.1 - A empresa contratada para este processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO apresentou os seguintes documentos:

6.1.1 – Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

6.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

6.1.3 - Qualificação Econômico-financeira:

Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante **DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CGJ N. 6 DE 16 DE MARÇO DE 2023;**

6.1.4 - Declarações obrigatórias:

- a) Declaração de não exploração do trabalho infantil de acordo com os artigos 65 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, **e demais Declarações;**
- b) Declaração que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social.



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

7 - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

7.1 – A Autorização de Fornecimento será emitida imediatamente e deverá ser executada nos prazos constantes do Termo de Contrato.

8 - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – A Prefeitura Municipal pagará pela execução dos serviços:

A **‘NEUROESTIMULAR - CLINICA E APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL LTDA’**, CNPJ nº 31.950.530/0001-24. Endereço: Rua Joinville, nº 80, Bairro Centro, CEP: 89.140-000 - Município de Ibirama, Estado de Santa Catarina, o valor total de R\$1.050,00 (mil e cinquenta reais), pago em até 30 (trinta) dias após a devida emissão e apresentação da fatura de cobrança dos serviços, atestado pelo fiscal responsável por seu recebimento;

9 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2024:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
	4Secretaria Mun. de Educacao, Cultura e Esporte
	1Educacao, Cultura e Esporte
2008	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
33390394800000000000	Serviços de seleção e treinamento
250010010000	Recursos não vinculados de Impostos - Educação

Código Dotação	Descrição
	4Secretaria Mun. de Educacao, Cultura e Esporte
	1Educacao, Cultura e Esporte
2009	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
33390394800000000000	Serviços de seleção e treinamento
250010010000	Recursos não vinculados de Impostos - Educação

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

10.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

10.3 – Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.4 – A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é regulada pela Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

Witmarsum (SC), 25 de Setembro de 2024.

CESAR PANINI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 124/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DA PSICOLOGIA, COM SUPERVISÃO E MENTORIA PROFISSIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE WITMARSUM/SC.

II – ITEM DO PROCESSO:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	03	UND	SUPERVISÃO E MENTORIA NA ÁREA ESCOLAR: CONHECIMENTO TÉCNICO NA ÁREA DA PSICOLOGIA ESCOLAR, COM DURAÇÃO DE 01H 30MIN.	350,00	1.050,00
					R\$ 1.050,00

III – OBJETIVOS:

A contratação tem por finalidade a realização da capacitação de profissional de Psicologia da Educação. Capacitar o Psicólogo é essencial para garantir que o profissional esteja bem preparado, motivado e capaz de fornecer uma orientação educacional de alta qualidade que atenda às necessidades dos alunos em um ambiente educacional em constante evolução.

O desenvolvimento profissional contínuo é essencial para manter esse profissional engajado e motivado em sua prática. Contratar profissionais para oferecer workshops, cursos e programas de mentoria e supervisão, auxilia o profissional da Psicologia a desenvolver novas habilidades, aprimorar suas práticas existentes e se manter atualizado.

A supervisão e a mentoria são processos que podem ajudar no desenvolvimento profissional e pessoal, objetivando: Mentoria: uma ferramenta para o desenvolvimento profissional e pessoal, auxilia nos processos de adquirir conhecimento técnico na área da psicologia escolar, desenvolvimento infantil, atraso no desenvolvimento, dificuldades de aprendizagem e transtornos do Neurodesenvolvimento.

Supervisão: processo pelo qual, busca a reflexão aprofundada, para manter o desenvolvimento contínuo. Auxilia a esclarecer dúvidas e a orientar o profissional para aprimorar o seu papel de atuação no que tange psicologia escolar, desenvolvimento infantil, atraso no desenvolvimento, dificuldades de aprendizagem e transtornos do Neurodesenvolvimento. Incluindo repasse de



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

materiais, dicas para adquirir, caso houver necessidade. A qualidade do ensino tem um impacto direto nos resultados dos alunos. Investir na capacitação dos professores pode levar a uma melhoria significativa no desempenho acadêmico dos alunos, aumentando as taxas de graduação, reduzindo o abandono escolar e preparando os alunos para o sucesso futuro.

Por fim, a escolha justifica-se pela qualidade técnica e especializada e pela experiência dos profissionais, demonstrando ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demanda do Município de Witmarsum/SC.

IV - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1 Com relação ao curso para o profissional de Psicologia da Educação: A “Supervisão e Mentoria” da empresa **‘NEUROESTIMULAR - CLINICA E APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL LTDA’**, CNPJ nº 31.950.530/0001-24, que aconteceu nos dias 26 de Setembro, 22 de Outubro e 28 de Novembro de 2024 com duração de 01 hora e 30 minutos por dia, totalizando 04 horas e 30 minutos de supervisão e mentoria, ficando reservado à municipalidade o direito de alterar os horários estipulados, caso seja do interesse público.

V - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – A Prefeitura Municipal pagará pela execução dos serviços:

A **‘NEUROESTIMULAR - CLINICA E APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL LTDA’**, CNPJ nº 31.950.530/0001-24. Endereço: Rua Joinville, nº 80, Bairro Centro, CEP: 89.140-000 - Município de Ibirama, Estado de Santa Catarina, o valor total de R\$1.050,00 (mil e cinquenta reais), pago em até 30 (trinta) dias após a devida emissão e apresentação da fatura de cobrança dos serviços, atestado pelo fiscal responsável por seu recebimento;

VI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - Cabe à Contratante:

- a) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- b) Colocar à disposição da CONTRATADA a documentação, dados e informações que lhe forem solicitadas;
- c) Designar pessoal, seus funcionários, sempre que necessário para prestarem esclarecimentos, acompanharem a realização do trabalho e servir de interlocutor com a CONTRATADA;
- d) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e, sobretudo, em serviço, a Prefeitura Municipal;
- e) Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que a empresa venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

6.2 - Cabe à Contratada:

- a) Realizar os serviços, show artístico pelo profissional especificadamente contratado, bem como de pessoal técnico, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- b) Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato;
- c) Não prestar informações ou declarações sem previa autorização do CONTRATANTE, a respeito do presente contrato e dos serviços a ela inerentes, que possam comprometer a qualidade e o resultado dos serviços, excetuando-se aquelas características de propaganda comercial de interesse da CONTRATADA;
- d) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- f) Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela Administração;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, equipe técnica e terceiros contratados, no desempenho dos serviços objeto do contrato;
- i) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente;
- j) Apresentar a documentação necessária ao pagamento;
- k) Assumir todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, inclusive de sua equipe, para a prestação de serviços contratados;
- l) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

VII - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5(cinco) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

7.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura Municipal de Witmarsum e será lançada no Cadastro de Fornecedores.

7.3 - Caberá aplicação de multa de até 10% calculada sobre o valor total do Contrato.

7.4 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública será lançada no Cadastro de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

7.5 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

7.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

7.7 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial dos Municípios, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos da administração pública.

VIII – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024.

IX - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Fica Nomeado como Gestor do Contrato: MAIARA DOOSE

9.1.1 - Atribuições do Gestor de Contratos:

9.1.2 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

9.1.3 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial,

9.1.4 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

9.1.5 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

9.1.6 - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.1.7 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

9.1.8 - Elaborar o relatório final de que trata a com as informações obtidas durante a execução do contrato;

9.1.9 - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

9.1.10 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

9.1.11 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

9.2 - Ficam Nomeado como Fiscal do Contrato: ALINE DE OLIVEIRA

9.2.1 – Atribuições do Fiscal de Contratos:

1 – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

2 – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

3 – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

4 – Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

5 – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo).

6 – Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

7 – Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

8 – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

9– Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Witmarsum, 25 de Setembro de 2024.

CESAR PANINI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 124/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

ATO DECLARATÓRIO

1 – OBJETO

Constitui objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DA PSICOLOGIA, COM SUPERVISÃO E MENTORIA PROFISSIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE WITMARSUM/SC, conforme Termo de Referência - Anexo I deste edital.

2 - PARECER:

De acordo com a justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica do Município, declaramos caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos que preceitua o art. 74, III, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

3 - HABILITAÇÃO:

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Witmarsum/SC, realizou análise dos documentos de habilitação das empresas: A **‘NEUROESTIMULAR - CLINICA E APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL LTDA’**, CNPJ nº 31.950.530/0001-24. Endereço: Rua Joinville, nº 80, Bairro Centro, CEP: 89.140-000 - Município de Ibirama, Estado de Santa Catarina, o valor total de R\$1.050,00 (mil e cinquenta reais), pago em até 30 (trinta) dias após a devida emissão e apresentação da fatura de cobrança dos serviços, atestado pelo fiscal responsável por seu recebimento, constatando que as mesmas atendem todas as exigências deste processo administrativo.

4 - DESPACHO FINAL:

Subam os autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a ratificação deste ato declaratório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Witmarsum, 25 de Setembro de 2024.

Adolfo Reinaldo Sanhueza Suazo
Agente de Contratação



PREFEITURA MUN DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Referente: Processo Administrativo nº 124/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 27/2024

Objeto: Constitui objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DA PSICOLOGIA, COM SUPERVISÃO E MENTORIA PROFISSIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE WITMARSUM/SC, conforme Termo de Referência - Anexo I deste edital.

O Prefeito Municipal de **WITMARSUM/SC**, senhor **CESAR PANINI**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve **RATIFICAR** o ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fulcrada no art. 74, III, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação do item acima especificado;

CONSIDERANDO ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação dos serviços, **RATIFICO** os termos da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 27/2024, para que produza todos os efeitos legais,

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

FORNECEDOR E VALOR ESTIMADO:

A ‘**NEUROESTIMULAR - CLINICA E APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL LTDA**’, CNPJ nº 31.950.530/0001-24. Endereço: Rua Joinville, nº 80, Bairro Centro, CEP: 89.140-000 - Município de Ibirama, Estado de Santa Catarina, o valor total de R\$1.050,00 (mil e cinquenta reais), pago em até 30 (trinta) dias após a devida emissão e apresentação da fatura de cobrança dos serviços, atestado pelo fiscal responsável por seu recebimento, constatando que as mesmas atendem todas as exigências deste processo administrativo.

Witmarsum, 25 de Setembro de 2024.

CESAR PANINI
PREFEITO MUNICIPAL